

DIÁRIO DO

PREÇO DÊSTE NÚMERO-\$90

Toda a correspondência, quer câcial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Diário do Govêrno, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

assinaturas		
As 8 séries Ano 240#	Semestre	. 1808
A 1.ª série » 90\$		
A 2.4 série 80 8		
A 8.ª série 80%	•	. 485
Avulso: Número de duas páginas §80;		
de mais de duss páginas 430 por cada duss páginas		

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) 6 de 2\$50 a linha, acresciao do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os \$\frac{5}{3}\$ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimenta.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 11:544 — Eleva a três anos a antiguidade de classe exigida pelo decreto n.º 11:038 para que aos aspirantes do quadro interno aduanciro possam ser distribuídos serviços de verificação nas sedes das Alfândegas de Lisboa e Pôrto e nas delegações junto das mesmas sedes e na de Leixões.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 11:545 — Aprova o regulamento da Junta Autónoma das obras do pôrto e barra de Vila do Conde e do Rio Ave.

Ministério da Guerra:

Lei n.º 1:856 — Dá nova redacção ao artigo 11.º da lei de 31 de Agosto de 1915, relativo ao número mínimo de sargentos ajudantes e primeiros sargentos do serviço de saúde a promover anualmente a alferes para os quadros auxiliares de engenharia, artilharia, administração militar e serviço de saúde — Torna extensivo aos primeiros sargentos dos serviços da administração militar e de saúde o disposto no artigo 1.º da lei n.º 1:564.

Ministério da Marinha:

Rectificação ao decreto n.º 10:084, que organizou a Escola Naval.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas,

1.ª Reparticão

2.ª Seccão

Decreto n.º 11:544

Preceituando o decreto n.º 11:038, de 8 de Agosto do ano próximo findo, que os serviços de verificação nas sedes das Alfândegas de Lisboa e Pôrto e nas delegações junto das mesmas sedes e na de Leixões não sejam distribuídos a aspirantes que não tenham já completado dois anos de classe, mas reconhecendo-se que esse período de tempo não é suficiente para que os aludidos funcionários adquiram a prática indispensável para o bom

desempenho de tais serviços, atenta a sua complexidade e importância: hei por bem, usando da faculdade concedida ao Govêrno pelo § único do artigo 2.º do decreto n.º 4:560, de 8 de Julho de 1918, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É elevada a três anos a antiguidade de classe exigida pelo decreto n.º 11:038, de 8 de Agostodo ano próximo findo, para que aos aspirantes do quadro interno aduaneiro possam ser distribuídos serviços de verificação nas sedes das Alfandegas de Lisboa e Pôrto e nas delegações junto das mesmas sedes e na de Leixões.

Art.º 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido es faça executar. Paços do Governo da República, 30 de Março de 1926. — Bernardino Machado — Armando Marques Guedes.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Serviços Hidráulicos

Repartição dos Serviços Fluviais e Marítimos

Decreto n.º 11:545

Sob proposta da Junta Autónoma das obras do porto e barra de Vila do Conde e do Rio Ave, criada pela lei n.º 1:608, de 19 de Dezembro de 1923, nos termos do artigo 19.º deste diploma, e ouvida a Administração Geral dos Serviços Hidráulicos: hei por bem aprovar o regulamento da mesma Junta, que faz parte integrante deste decreto e baixa assinado pelo Ministro do Comércio e Comunicações.

Os Ministros das Finanças, Marinha e do Comércio e Comunicações assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 30 de Março de 1926.— Bernardino Machado — Armando Marques Guedes — Manuel Gaspar de Lemos — Fernando Augusto Pereira da Silva.

Regulamento interno da Junta Autónoma das obras do pôrto e barra de Vila do Conde e do Rio Ave

T

Da Junta, sna organização e atribuïções-

Artigo 1.º A Junta Autónoma das obras do pôrto e barra de Vila do Conde e do Rio Ave, criada pela lei n.º 1:608, de 19 de Dezembro de 1923, tem a sua sede